

LEI Nº 2.154, de 22 de agosto de 1.974.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, À QUÍMICA INDUSTRIAL UTINGA LTDA. ÁREA DE TERRENO NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faça saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Município autorizado a alienar, por doação, à QUÍMICA INDUSTRIAL UTINGA LTDA., um imóvel com a área de 9.824,16ms2. (nove mil, oitocentos e vinte e quatro metros e dezessete centímetros quadrados), localizado neste município, no bairro "Ponte Grande", contendo um poço, instalação sanitária e casa bombas, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando nas proximidades da ponte sobre o rio Tietê, segue confrontando com a estrada Municipal Porto Feliz a Capivari, na extensão de 161,50m. (cento e sessenta e um metros e cinquenta centímetros); faz quadra à direita e segue confrontando com Vladimir Gaszola e sua mulher, numa extensão de 44,80m. (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros); faz quadra à esquerda e segue dividindo com o mesmo confrontante, numa extensão de 50,80m. (cinquenta metros e oitenta centímetros); faz quadra novamente à esquerda e segue dividindo ainda com o mesmo confrontante, até atingir a estrada Municipal de Porto Feliz a Capivari, numa extensão de 44,80m. (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros); faz quadra à direita e segue confrontando com a estrada de Porto Feliz a Capivari, numa extensão de 67,70m. (sessenta e sete metros e setenta centímetros) até atingir a divida com a propriedade de F.F. Angelieri & Filhos Ltda.; faz quadra à direita e segue dividindo com F.F. Angelieri & Filhos Ltda., numa extensão de 85,00m. (oitenta e cinco metros), até atingir a margem direita do rio Tietê; nesse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a margem direita do rio Tietê, até alcançar o ponto de partida.
- Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que destina, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão e de rescisão independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 22 de agosto de 1.974.

Benedicto José Diana - Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 22 de agosto de 1.974.

Nelson Tabarro - Secretário